



RESOLUÇÃO Nº 128/2019

ALTERA A RESOLUÇÃO N° 105/2018 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR.

HEINRICH LUIZ PASOLD, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 054/2019; pelo Inciso I, XI e XII da Cláusula 45, do Protocolo de Intenções da AGIR, devidamente ratificado pelos municípios consorciados, ALTERA a Resolução nº 105/2018, de 14 de dezembro de 2018, veiculada no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC, Edição nº 2707 de 17 de dezembro de 2018, p. 2265-2266, a ERRATA, veiculada no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC, Edição nº Edição nº 2750 de 07 de fevereiro de 2019, p. 1625, e:

Considerando que o município de Luiz Alves ratificou o Protocolo de Intenções da AGIR, através da Lei Complementar nº 19, de 15 de abril de 2019, em consonância ao disposto no § 4º c/c o § 8º da Cláusula 2ª do Protocolo de Intenções da AGIR;

Considerando o reconhecimento da adesão do município de Luiz Alves à AGIR e a autorização para firmar Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções da AGIR, através da Resolução nº 127, de 10 de maio de 2019;

Considerando que o Primeiro Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções da AGIR, firmado em 15 de maio de 2019, veiculado no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC, Edição nº 2826 de 16 de maio de 2019, p. 2125;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o orçamento anual da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, para o exercício de 2019, estimando a receita e fixando a despesa em R\$ **1.753.524,42** (um milhão setecentos e cinquenta e três mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos).

RECEITA ORÇAMENTÁRIA:

Especificação:	Fonte R\$
1 Receitas Tributárias	1.753.524,42





- Taxas pelo Exercício Poder de Polícia	
01 - Município de Apiúna	25.526,40
02 – Município de Ascurra	13.253,52
03 - Município de Benedito Novo	19.363,68
04 - Município de Blumenau	845.904,00
05 - Município de Botuverá	12.405,60
06 - Município de Brusque	221.261,04
07 - Município de Doutor Pedrinho	6.741,84
08 - Município de Gaspar	164.316,00
09 - Município de Guabiruba	39.096,96
10 - Município de Indaial	163.015,20
11 - Município de Luiz Alves	12.356,82
12 - Município de Pomerode	78.897,60
13 - Município de Rio dos Cedros	27.700,80
14 - Município de Rodeio	19.323,36
15 – Município de Timbó	104.361,60
TOTAL	1.753.524,42

§1º Somatório das Taxas previstas no Artigo 81 do Novo Protocolo de Intenções da AGIR: Taxa de Regulação de Abastecimento de Água – TRAA = R\$0,05; Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário – TRES = R\$0,04; Taxa de Regulação de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – TRMR = R\$0,05; Taxa de Regulação de Transporte Público Coletivo – TRTC = R\$0,06.

§ 2º Destaca-se que de acordo com o Novo Protocolo de Intenções da AGIR, a Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas, a Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana e a Taxa de Regulação de Outros Serviços Públicos Municipais não estão inclusas e nem serão cobradas conforme aprovação na Assembleia Geral Ordinária (AGO) do dia 10 de julho de 2018 e na Assembleia Geral Ordinária (AGO) do dia 22 de novembro de 2018.

DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

Despesas Correntes	1.679.167,60
Pessoal e Encargos	1.292.067,60
Outras Despesas Correntes	387.100,00





Despesas de Capital	74.356,82
Investimentos	74.356,82
Reserva de Contingência	0,00
TOTAL	1.753.524,42

Art. 2º As taxas, pagas mensalmente, serão devidas pelos prestadores de serviços regulados pela AGIR, devendo ser recolhidas diretamente a AGIR mediante o pagamento de documento de cobrança (boleto), até o décimo dia subsequente ao mês de competência do controle, regulação e fiscalização dos serviços.

Art. 3º A Presidência da AGIR fica autorizada a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, exceto das dotações oriundas dos contratos de rateio.

Art. 4º A Presidência da AGIR está autorizada ainda, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III Superávit financeiro do exercício anterior;
- IV A reserva de contingência.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau (SC), em 24 de junho de 2019.

HEINRICH LUIZ PASOLD

Diretor Geral da AGIR.